

LEI N° 098/2000

de 12 de maio de 2000

**“ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS
PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E DE OUTRAS PREVIDÊNCIAS. “**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele
sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei Municipal estabelece diretrizes orçamentárias gerais
para elaboração e controle dos Orçamentos do Município de Macuco para o ano
2001.

Art. 2º - Os Orçamentos do Município serão constituídos pelo
orçamento fiscal e pelo orçamento de seguridade social, abrangendo todos os
órgãos e contendo as despesas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo os programas
de Saúde, de Assistência e Previdência, será constituído pelos valores das dotações
orçamentárias dos referidos programas, integrantes das unidades orçamentárias da
Câmara Municipal, do Poder Executivo - Administrativo Geral, Educacional e
Cultural, Saúde e Esporte e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo,
as despesas não poderão ultrapassar a 8% (Oito por cento) do orçamento global do
Município, de acordo com o Art. 2º item I, do Art. 29-A, da Emenda Constitucional nº
25, de 14/02/00.

Art. 5º - Para efeito constitucional, na elaboração da Lei Orçamentária,
as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ser superior a 60%
(sessenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes estimadas.

Parágrafo Único - Entende-se como despesas com pessoal e encargos
sociais, as decorrentes das seguintes dotações orçamentárias, por elemento de
despesa; 3.1.1.1. - Pessoal Civil, incluindo subsídios e representações; 3.1.1.3. -
Obrigações Patronais; 3.2.5.1. - Inativos; 3.2.5.2. - Pensionistas, 3.2.5.3. - Salário-
Família e 3.2.8.0 PASEP.

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os valores de
receita e despesa serão consignados com base nos valores recebidos e utilizados
até o mês anterior ao da elaboração da proposta, devidamente projetados para o
exercício financeiro a que a mesma se referir.

§ 1º - A fixação de todas as receitas orçamentárias, inclusive
operações de créditos, serão feitas de acordo com a legislação fiscal e suas
alterações vigentes, em conformidade com as fontes de recursos orçamentários
próprios ou transferidos e constantes dos orçamentos de outras entidades de direito
público ou privado.

§ 2º - As bases de cálculo das receitas orçamentárias próprias serão atualizadas anualmente, de acordo com os elementos apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Nas elaborações das propostas orçamentárias do Município, além de normas contidas nesta Lei, com as alterações posteriores que se fizerem necessárias, deverão ser obedecidas as normas constantes da Constituição Federal, Estadual, da Lei n 4.320 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A Prefeitura aplicará no Município 27% (Vinte e sete por cento) das receitas provenientes de impostos no Setor de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, e Lazer, função 08, Conforme Art. 226, da Lei Orgânica do Município de Macuco.

§ 1º - Dos 27% (Vinte e sete por cento) acima citado, 15% (Quinze por cento) será aplicado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que esta regulado pela Lei Federal nº 9.924 de 24/12/96.

Art. 9º - A Prefeitura aplicará anualmente, nunca menos que 5% (cinco por cento) da Receita arrecadada na manutenção e desenvolvimento de obras sociais municipais, conforme determina o Art. 211 da L.O.M, administrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - A Prefeitura, aplicará anualmente nunca menos de 13% (Treze por cento) da Receita arrecadada na manutenção e desenvolvimento da Saúde, conforme determina o Art. 193 da L.O.M, administrado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art.11 - O Orçamento Plurianual de investimentos, aprovado para o triênio 1999/2001, deverá ser corrigido de conformidade com a presente Lei e Legislação pertinente, quando da elaboração do Orçamento Plurianual para o triênio de 2001/2003.

Art.12 - As prioridades do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social para o exercício financeiro do ano 2001 constam dos anexos I e II, que acompanham e fazem partes integrantes da presente Lei.

Art. 13 - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão apresentados ao Poder Executivo até 30 de junho do corrente ano, para a sua consignação no orçamento geral do Município.

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde será apresentado ao Poder Executivo até 30 de junho do corrente ano para sua consignação no orçamento geral do Município.

Art. 15 - O Orçamento da Câmara Municipal, será apresentado ao poder Executivo até 30 de junho do corrente ano para a sua consignação no Orçamento Geral do Município.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO I

PRIORIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL DO ANO 2001.

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO - Compreende as ações, a nível Municipal, na elaboração da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Correspondem ao nível máximo de agregação das ações, visando a tomada de decisão na Administração Pública com vistas aos objetivos nacionais e asseguradores da eficiência do processo decisório.

FUNÇÃO 04 -AGRICULTURA - Corresponde ao nível máximo de agregações das ações desenvolvidas para consecução dos objetivos do governo, visando o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, modernização da organização agrária e a preservação dos recursos naturais renováveis.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Corresponde ao nível máximo de agregação de ações do Governo voltados à formação intelectual, moral, cívica, e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente e da cidadania, assim como sua habitação para a participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e a difusão e preservação da cultura, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer do Município.

FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo, visando proporcionar melhores condições urbanas e propiciar moradias à população objetivando, ainda, o crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população, habitações urbanas. Serviços de utilidades públicas: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, parques e jardins e outras.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como a preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais e melhoria das condições sanitárias das comunidades.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para consecução do objetivo de governo ao desenvolvimento social do homem, nos aspectos relacionados com seu amparo e proteção, procurando reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTES - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte, bem como planejamentos, coordenação, fiscalização e controle necessário ao cumprimento das ações.

FUNÇÃO 18 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Corresponde ao nível máximo em promover a Assistência Social Geral no Município, principalmente no atendimento as pessoas carentes , concedendo-lhes auxilio financeiros e outros de emergência, levantar programas ligados às condições habitacionais, Assistência a Criança e ao Adolescente, amparo a velhice e outros.

ANEXOII

METAS PRIORITÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2001.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, compete ao Município ,no âmbito de sua competência, desenvolver ações integradas com a União e o Estado, objetivando assegurar um conjunto de iniciativas no campo social. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, obedecendo os princípios e normas da Constituição Federal . Será assegurado, nos termos da Lei, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de Assistência Social.